DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Homologação 2
Chamamento Público - Inexigibilidade 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo – CNPJ 44.528.842/0001-96
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO Nº 10/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990 e nos arts. 74, *caput*, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

a) a aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião de 21/08/2026;

b) o Relatório Técnico nº 09/2026, de 10/11/2026, da Diretora Municipal da Saúde, favorável ao mérito, ao interesse público e à viabilidade de execução;

c) o Parecer Jurídico nº 09/2026-PJM, da Procuradoria Jurídica Municipal, favorável à celebração por inexigibilidade, com condicionantes;

d) a disponibilidade orçamentária na Ficha de Despesa nº 563 ES (funcional programática 10.302.0017.2038.0000, natureza 3.3.50.39.06, fonte 0.02.81, código de aplicação 801.013 – Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.325.76382);

HOMOLOGA o Plano de Trabalho do Convênio nº 10/2026, nos seguintes termos:

Entidade:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina – CNPJ 48.293.468/0001-48
Objeto:	manutenção e continuidade dos atendimentos médicos no Pronto Atendimento (PA) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, mediante contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços médicos, assegurando cobertura assistencial ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)
Valor:	R$ 603.900,00, sendo R$ 600.000,00 de recurso estadual vinculado (Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.325.76382), em seis parcelas mensais de R$ 100.000,00, e R$ 3.900,00 de contrapartida da entidade
Vigência:	[01/11/2026 a 30/04/2027] (seis meses)

Determina-se o prosseguimento dos atos para a formalização do Termo de Convênio nº 10/2026, observadas as condicionantes do Parecer Jurídico, e a publicação do respectivo extrato.

Getulina, 10 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Termos de Convênio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990, nos arts. 72, 74, *caput*, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por analogia, nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, à vista do Relatório Técnico nº 09/2026 da Diretora Municipal da Saúde e do Parecer Jurídico nº 09/2026-PJM, **TORNA PÚBLICA** a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do convênio abaixo especificado:

1. DO AJUSTE

Entidade:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina – CNPJ 48.293.468/0001-48
Objeto:	manutenção e continuidade dos atendimentos médicos no Pronto Atendimento (PA) da entidade, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, assegurando cobertura assistencial ininterrupta aos usuários do SUS
Valor:	R$ 603.900,00, sendo R$ 600.000,00 de recurso estadual vinculado (Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.325.76382), em seis parcelas mensais de R$ 100.000,00, e R$ 3.900,00 de contrapartida da entidade
Vigência:	[01/11/2026 a 30/04/2027] (seis meses)
Dotação:	Ficha de Despesa nº 563 ES – funcional programática 10.302.0017.2038.0000, natureza 3.3.50.39.06, fonte 0.02.81, código de aplicação 801.013

2. DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, pelas seguintes razões:

a) a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina é a única entidade existente no Município com capacidade de prestar assistência à saúde de forma complementar ao SUS, notadamente os serviços hospitalares e de pronto atendimento de urgência e emergência, em funcionamento ininterrupto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

b) o Município subsidia a entidade há mais de cinquenta anos, vínculo que a consolidou como referência hospitalar e de pronto atendimento local, integrada à Rede de Atenção à Saúde e à regulação regional da CROSS (DRS VI – Bauru);

c) o objeto consiste na manutenção do Pronto Atendimento da própria entidade, de modo que as metas somente podem ser atingidas por ela;

d) os recursos decorrem de emenda parlamentar estadual cujo Plano de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em 21/08/2026, para aplicação nesse serviço específico.

Razão da escolha da entidade: trata-se de entidade filantrópica e sem fins lucrativos, à qual a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990 asseguram preferência na participação complementar no SUS, e a única apta a executar o objeto no Município.

Justificativa do valor: o valor corresponde ao montante da emenda parlamentar estadual, acrescido da contrapartida da entidade, e é compatível com o custeio do mesmo serviço em ajuste anterior, uma vez que o Convênio nº 09/2026, que tem idêntico objeto, prevê parcela mensal de igual valor (R$ 100.650,00).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração do Termo de Convênio nº 10/2026 fica condicionada ao atendimento das condicionantes do Parecer Jurídico nº 09/2026-PJM. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Getulina, 10 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal